



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**DECRETO Nº 72/2021  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Disciplina o retorno ao trabalho aos servidores públicos municipais durante a pandemia do COVID-19, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 09/2021, de 21 de janeiro de 2021, exarada pelo Comitê Estadual Técnico Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

Considerando a importância de ações no combate à pandemia do COVID-19;

Considerando a preponderância do interesse coletivo e a continuidade dos serviços públicos;

**O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno integral dos setores municipais considerados não essenciais, regulamentadas no art. 2º, da Resolução nº 01/2020, de 10 de setembro de 2020, do CTCAE.

§ 1º Por cautela, devem permanecer em regime de teletrabalho ou *home-office*, quando possível, os servidores públicos municipais comprovadamente maiores de 60 (sessenta) anos, bem como os portadores das seguintes comorbidades:

I – doença pulmonar crônica ou asma moderada e/ou grave;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

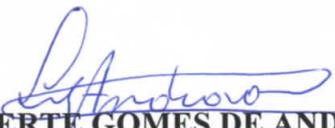
- II – imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongados de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);
- III – doenças cardíacas;
- IV – insuficiência renal;
- V – doenças hepáticas;
- VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;
- VII – obesidade (IMC maior que 40 kg/m<sup>2</sup>); e
- VIII – tabagistas crônicos.

§ 2º A comorbidade, inclusive com fator de risco para a COVID-19, deve ser documentalmente comprovada através de laudo médico atual, devendo este especificar a necessidade do cuidado adicional e a impossibilidade do labor presencial, bem como a declaração pessoal de responsabilidade do servidor, sendo tudo encaminhado ao Setor Pessoal do Município.

§ 3º Caso haja necessidade para garantir o regular funcionamento do Órgão ou entidade, os servidores públicos municipais especificados no §1º, poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que adotadas as medidas sanitárias especiais de segurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 10 de fevereiro de 2021.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal